



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 13 / DAPLEN / 2020

25 de março

Assunto: Redação final do texto final, apresentado pela Comissão, relativo aos Projetos de Resolução n.ºs 191/XIV/1.ª (BE) e 252/XIV/1.ª (PCP)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final, apresentado pela Comissão, relativo às resoluções a seguir identificadas, aprovado na reunião plenária de 13 de março de 2020, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª):

- [Projeto de Resolução n.º 191/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo a imposição de normas anti abuso nos concursos públicos promovidos para contratação de empresas de segurança, limpeza e outros serviços, garantindo o cumprimento da legislação laboral e do regime jurídico da transmissão de estabelecimento»;
- [Projeto de Resolução n.º 252/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Recomenda ao Governo que trave os atropelos laborais no sector da vigilância e limpeza».

No texto foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento formal da redação, que se encontram devidamente assinaladas para uma clara perceção.

À consideração superior.

O assessor parlamentar, Rafael Silva

RESOLUÇÃO N.º /2020

Recomenda ao Governo medidas de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores do setor da vigilância e limpeza

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1– Utilize todos os mecanismos disponíveis para garantir que os trabalhadores do sector da vigilância e limpeza que estejam em processo de transmissão de estabelecimento têm os seus direitos salvaguardados na assinatura dos contratos.
- 2– Acione a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) para fiscalização continuada das empresas que atuam neste sector, de forma a garantir que não há atropelos laborais e que é cumprido o que está previsto em matéria de transmissão de estabelecimento.
- 3– **Regulamente o disposto na** Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, **no que respeita à** formação especializada para a ACT.
- 4– Rejeite para prestação de serviços empresas que não garantam a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e proceda à resolução dos contratos com as empresas incumpridoras, abrindo novos concursos.
- 5– Inclua, nos avisos de abertura dos concursos públicos para a prestação deste tipo de serviços, uma cláusula que refira explicitamente a obrigação de respeito **pelas** normas relativas à **transmissão de estabelecimento** e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos.

6– Inclua, nos cadernos de encargos dos concursos, referência de preços mínimos, que garantam o respeito pelos direitos laborais e impeçam práticas de *dumping*.

Aprovada em 13 de março de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)